

INSTRUÇÃO NORMATIVA ENFAM N. 2 DE 8 DE JANEIRO DE 2025. (*)

Disciplina o credenciamento de cursos oficiais.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, considerando o art. 3º da Resolução Enfam n. 2 de 7 de janeiro de 2025, e considerando o Processo n. 6431/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores fica disciplinado por esta instrução normativa.

Art. 2º As solicitações de credenciamento de cursos oficiais serão feitas pelas escolas judiciais, judiciárias eleitorais e de magistratura com base em seus planejamentos de ensino, fundamentados nos respectivos projetos pedagógicos e em conformidade com as diretrizes pedagógicas da Enfam.

§1º A solicitação de credenciamento de cursos oficiais de formação inicial, continuada e de formadores feita pelas escolas judiciárias eleitorais regionais deve ser apresentada à Enfam, que abrirá prazo para que a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) efetue a análise prévia da solicitação de credenciamento e emita parecer quanto ao deferimento ou não do pedido.

§2º A continuidade do processo de credenciamento, no âmbito da Enfam, fica condicionada à emissão de parecer favorável da EJE/TSE, em que fique demonstrada a adequação do plano de curso aos normativos e às diretrizes da Enfam.

§3º A Enfam poderá indeferir o credenciamento do curso que esteja em desacordo com suas normas e diretrizes, ainda que o parecer prévio, a que se refere o § 2º deste artigo, tenha sido favorável.

§4º A solicitação de credenciamento de cursos oficiais promovidos e realizados exclusivamente pela EJE/TSE deve ser apresentada à Enfam.

Art. 3º Os cursos oficiais, para serem credenciados pela Enfam, devem promover a integração dos conhecimentos teóricos com as atividades práticas.

Art. 4º O projeto do curso, para fins de credenciamento, deve ser elaborado com detalhamento metodológico em que conste:

- I – a descrição das atividades teóricas e práticas;
- II – a forma de desenvolvimento das unidades ou dos módulos de estudo com a respectiva carga horária;
- III – a especificação dos recursos didáticos;
- IV – a estratégia de acompanhamento das atividades;

Superior Tribunal de Justiça

V – o detalhamento da proposta;

VI – a forma de avaliação.

Art. 5º A solicitação de credenciamento de curso semipresencial deve ser apresentada com a descrição das metodologias aplicadas à modalidade presencial e a distância, em conformidade com as orientações previstas no roteiro para elaboração de plano de curso constante nos anexos I e II desta instrução normativa.

Art. 6º A solicitação de credenciamento, quanto à elaboração dos principais componentes do projeto do curso, deve conter:

I – justificativa: parte em que se deve contextualizar o problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, caracterizar a necessidade da ação educacional e demonstrar sua contribuição para o aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados em relação ao problema existente ou potencial problema apontado;

II – objetivo geral: resultado principal a ser alcançado no desempenho do magistrado com a realização da ação educacional;

III – objetivos específicos: capacidades a serem desenvolvidas pelo magistrado, a fim de alcançar o desempenho previsto no objetivo geral, devendo ser definidas na forma de condutas observáveis no exercício da jurisdição e em alinhamento com os conteúdos programáticos dos cursos;

IV – conteúdo programático: especificação dos temas e subtemas a serem estudados, que devem ser definidos com base nos objetivos específicos e estruturados em unidades e módulos;

V – metodologia: descrição das estratégias de ensino adotadas para desenvolver cada tema, a fim de viabilizar a aprendizagem e a consecução dos objetivos específicos, com o detalhamento das atividades teóricas e práticas e respectiva carga horária, observando-se a aplicação prioritária de métodos ativos que promovam, de forma sistematizada, a participação e a interação de magistrados;

VI – avaliação para a aprendizagem: indicação de atividades individuais e coletivas a serem realizadas ao longo do curso, com a mediação do docente, de forma a permitir a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática;

VII – avaliação de reação: detalhamento dos quesitos que serão utilizados para aferir o desenvolvimento do curso e o desempenho dos docentes;

VIII – assinaturas: devem ser apostas pelo diretor da escola e pelo formador responsável pelo planejamento e pela coordenação do curso.

§1º A solicitação de credenciamento de cursos oficiais formulada pelas escolas de magistratura, quando em atuação delegada, deve ser apresentada junto com o ato do tribunal que comprove o objeto da delegação.

§2º O responsável pelo planejamento e pela coordenação do curso deve comprovar a participação em curso oficial de formação de formadores específico, referente ao planejamento e à coordenação de cursos, realizado pela Enfam ou por ela credenciado.

Art. 7º A avaliação da aprendizagem deve ser realizada em uma



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 9 jan. 2025. Republicado em 10 jan. 2024)

Superior Tribunal de Justiça

perspectiva formativa e considerar as etapas diagnóstica, processual e somativa, utilizando-se de estratégias que possibilitem a integração de elementos objetivos, qualitativos e quantitativos, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das competências e capacidades definidas como objetivos da ação educacional.

Parágrafo único. A descrição completa das estratégias ou dos processos adotados para avaliar o aprendizado ao longo do curso deve ser incluída na solicitação de credenciamento.

Art. 8º O projeto de curso deve informar o local, a data e o horário de sua realização, bem como incluir o currículo dos docentes e a bibliografia indicada.

Parágrafo único. Todas as informações solicitadas no *caput* deste artigo serão objeto de análise para o credenciamento do curso, de forma que se possa constatar a adequação do desenvolvimento da ação educacional e a compatibilidade da formação dos docentes com a área do conhecimento a ser ministrado.

Art. 9º O planejamento de ensino de cursos oficiais a serem credenciados deve observar os seguintes critérios:

I – descrição, na proposta metodológica do curso, das atividades práticas, que devem ser organizadas com a finalidade de garantir o protagonismo do cursista em seu processo de aprendizagem;

II – desenvolvimento de processos avaliativos com a aplicação de estratégias apoiadas em metodologias ativas que permitam a análise e resolução de situações-problema e a reflexão crítica da realidade;

III – destinação de, no mínimo, 40% da carga horária para o desenvolvimento de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso;

IV – número de participantes igual ou inferior a 50 cursistas por turma, nos cursos presenciais, e a 40 cursistas por tutor, nos cursos realizados na modalidade a distância;

V – duração da hora-aula fixada em 50 minutos;

VI – limitação da carga horária máxima a 10 horas-aula por dia, nos cursos presenciais, ministradas de forma não contínua.

§1º As escolas judiciais e de magistratura devem estabelecer tanto a frequência mínima nos cursos oficiais presenciais quanto o aproveitamento mínimo nos cursos oficiais a distância, observado o parâmetro igual ou superior a 75% como critério para certificação do cursista.

§2º Os cursos oferecidos na modalidade presencial não podem ser realizados aos sábados e domingos, salvo quando apresentada justificativa, com demonstração do caráter excepcional da adoção da medida.

Art. 10. O disposto no § 2º do art. 6º desta instrução normativa deve ser observado a partir de 90 dias após a data da sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a [Instrução Normativa Enfam n. 1 de 3 de maio de 2017](#).

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 9 jan. 2025. Republicado em 10 jan. 2024)

Superior Tribunal de Justiça

publicação.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

* Publicada em decorrência do art. 10 da Instrução Normativa Enfam n. 1 de 7 de janeiro de 2025.

** Republicada por incorreção no original.

ANEXO II

(Art. 5º da Instrução Normativa n. 2 de 8 de janeiro de 2025)

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO CURSO NA
MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA**

Programa de Formação: Nome do Curso:
Informações Gerais Natureza do curso. Identificação da escola responsável pela realização do curso (informar também, se for o caso, o nome de órgãos e instituições parceiras). Escola Judicial () Escola Judiciária Eleitoral () Escola de Magistratura, em atuação delegada () ENM () AJUFE () Período de inscrição. Período de realização. Modalidade (EaD). Carga horária Número de turmas Público-alvo. Número de vagas por tutor. Localização/Ambiente Virtual/Plataforma.
Programação
Ementa: descrever resumidamente o conteúdo da disciplina/curso.
Justificativa: contextualizar o problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, analisar a necessidade da ação educacional e demonstrar sua contribuição para o aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados em relação ao problema apontado.
Objetivo geral: indicar o resultado principal a ser obtido no desempenho profissional dos magistrados mediante a atividade educacional.

Metodologia/Organização e Desenvolvimento do Curso.

Ambientação: descrever como ocorrerá a ambientação do magistrado (período de ambientação e orientações aos cursistas).

Organização dos conteúdos: explicitar o modo como serão organizadas as aulas/atividades na plataforma e a estruturação do curso, indicando as unidades de forma lógica com o total de horas programadas para cada unidade, levando-se em conta o “volume” de leituras e atividades previstas para o percurso formativo.

Mídias utilizadas para apresentar/veicular o conteúdo: indicar as principais mídias empregadas para a disponibilização e o desenvolvimento dos conteúdos (arquivos de texto, vídeos, *chats*, *e-mails*, fóruns, etc.).

Formas de interação: indicar as formas de interação, debate e troca de experiências entre os cursistas e entre o cursista e o tutor.

Atuação e responsabilidades dos tutores: indicar o papel e as responsabilidades do tutor (mediar debates, esclarecer dúvidas, dar *feedback*, avaliar as atividades realizadas pelos alunos de acordo com a proposta metodológica e avaliativa, estimular a participação, criar clima de cooperação entre os participantes, etc.).

Atuação e responsabilidades dos alunos: indicar o que se espera do aluno (participação em atividades que possibilitem a interação, porcentagem das atividades consideradas obrigatórias, critérios para certificação, avaliação, etc.).

Unidades/Módulos	Objetivos Específicos	Unidades/ Conteúdo Programático	Metodologia	Carga Horária	Avaliação de Aprendizagem
------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------	---------------	---------------------------

Superior Tribunal de Justiça

<p>Indicar as datas/ períodos da realização das aulas/ unidades.</p>	<p>Indicar as capacidades a serem desenvolvidas para o desempenho esperado do magistrado no exercício da jurisdição, sendo necessário relacionar as capacidades aos conteúdos programáticos, com o fim de garantir o alcance do objetivo geral.</p> <p>Deve ser observada a correlação entre os objetivos específicos definidos (desempenhos esperados) e o conteúdo programático. Os objetivos específicos, assim como o geral, são definidos com foco no magistrado, no que se espera que ele desenvolva em termos de competências profissionais.</p>	<p>Indicar os temas e os subtemas a serem estudados, definidos com base nos objetivos e estruturados em unidades e módulos. Os módulos e as disciplinas devem ser compatíveis com a carga horária de cada tema, detalhando-se os respectivos conteúdos programáticos.</p>	<p>Descrever as estratégias de ensino adotadas para cada tema/unidade de estudo a fim de viabilizar a aprendizagem e a consecução dos objetivos específicos, observando-s e a aplicação de métodos ativos, isto é, que promovam a participação e a interação dos participantes de forma sistematizada. Deve ser incluído o detalhamento das atividades teóricas e práticas a serem realizadas em cada unidade.</p>	<p>Indicar, para cada unidade, a carga horária (em horas-aula) destinada às atividades expositivo-teóricas e atividades práticas. Destinar, no mínimo, 40% da carga horária para a realização de métodos ativos.</p>	<p>Descrever como será realizada a avaliação de aprendizagem, que deve ter caráter formativo e processual, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem. Informar como será realizado o acompanhamento do desempenho do participante pelo formador/tutor nas atividades desenvolvidas. Indicar os critérios para aprovação e certificação.</p>
--	---	---	--	--	--

Avaliações: de aprendizagem e de reação.

Superior Tribunal de Justiça

Tutores/ Conteudistas/ Docentes:

dados e síntese do currículo.

informar quanto à participação dos docentes em cursos de Formação de Formadores realizados pela Enfam ou por ela credenciados.

Referências dos conteúdos utilizados no curso.

A Escola deve disponibilizar à Enfam os dados para acesso ao curso.

Assinaturas do diretor da escola e do formador responsável pelo planejamento e pela coordenação do curso.

Anexos: material referente aos métodos ativos que serão aplicados durante o curso.